

## Proc. Administrativo 12- 417/2022

---

**De:** Edwelton S. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 16/08/2022 às 11:13:39

**Setores envolvidos:**

CCI, GPRES, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, GVVP

### **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico -Legislativa**

Segue análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno, para as devidas providências.

—  
Edwelton Gois

Mat. 83.988

*Coordenador de Controle Interno CMA*

**Anexos:**

ANALISE\_65\_2022\_CONLEGIS.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 65 DO PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2022 1DOC**

**Assunto:** Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

**DEMANDANTE:** Divisão de Contratos e Licitação.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico –Legislativa.

**CONTRATADAS:** CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA

**VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00**

## **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico – Legislativa.

É o sucinto relatório.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitações for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, Caput do art. 25, caput, combinado com o art. 26, onde informamos que depois de acurada análise fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Trata a presente análise acerca da contratação por Inexigibilidade de Licitação, especificamente no Art. 25, caput, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, da empresa acima citada.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

2. Identificamos que consta no processo via digitalizada da portaria nº 1631/2022, de 04/08/2022 que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
3. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação para iniciar processo de despesa SD nº 66/2022, datado de 03/08/2022, assinado pelo senhor Ygor Menezes Santana – Superintendente de Relações Institucionais, assinado digitalmente em 04/08/2022. Sendo autorizado pela Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar em 08/08/2022, conforme assinatura digital, processo administrativo Despacho 1-417/2022.
4. Identificamos no processo o devido projeto básico bem fundamentado para a pretendida contratação, datado de 29/07/2022, assinado pelo senhor Ygor Menezes Santana – Superintendente de Relações Institucionais, discriminando, dentre outros aspectos técnicos, a justificativa inclusive com relação ao preço, a razão da escolha, a modalidade da contratação, bem como informações técnicas que deverão constar no contrato a ser firmado.
5. Identificamos no Processo a devida comprovação da justificativa de preços para a pretendida contratação com a empresa CONLEGIS, por meio também da apresentação de cópias de contratações com outros órgãos públicos;
6. Identificamos no processo Comunicação Interna nº 74/2022 de 12/08/2022, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo; com assinatura da Superintendente Executiva, Senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura digital no autorizo do senhor Josenito Vitale de Jesus – Presidente, em 12 e 16/08/2022, respectivamente.
7. Identificamos no processo a demonstração da existência de saldo orçamentário, conforme art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93. Consta despacho do Proc. Administrativo 6-417/2022 de 09/08/2022, solicitando saldo orçamentário para a referida despesa. Sendo despacho do Proc. Administrativo 7-417/2022 de 09/08/2022, pela senhora Marinalva Brito Fernandes – Orçamento-Programa, com





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

saldo de R\$ 931.498,21, para o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, no Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

8. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, no Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

9. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá pela inviabilidade de competição, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:

- ✚ Proposta de preços, datada de 27/07/2022, assinada por Igor Leonardo Moraes Albuquerque – Consultor e Sócio da empresa CONLEGIS;
- ✚ Via digitalizada do cartão de CNPJ da empresa;
- ✚ Via digitalizada de Sexta Alteração Contratual da empresa CONLEGIS;
- ✚ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 19/12/2022;
- ✚ Certidão Negativa de débitos trabalhistas, com validade até 19/12/2022;
- ✚ Certificado de Regularidade de FGTS, com validade até 15/08/2022.  
**Orientamos que para efeito de assinatura do contrato seja providenciado novo certificado.**
- ✚ Certidão negativa de Débitos Estaduais, com validade até 28/08/2022;
- ✚ Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 25/10/2022;
- ✚ Não identificamos a comprovação de conferência da autenticidade das certidões negativas presentes no processo. **Orientamos que para efeito de assinatura de contrato, seja conferida a autenticidade das certidões negativas.**
- ✚ Via digitalizada de declarações emitidas por municípios e órgão públicos, nos quais a empresa desempenhou trabalhos com objeto similar: Consultoria e Assessoria Técnica em Administração Pública, Legislação e Recursos Humanos. Os órgãos públicos são:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Município de São Cristóvão/SE, em 27/03/2009, em 01/12/2010, em 20/10/2015 e em 12/07/2012;
- ✓ Município de Lagarto/SE, em 23/04/2009, em 07/12/2010, em 01/08/2012, em 22/10/2013, em 29/12/2017;
- ✓ Município de Santa Rosa de Lima/SE, em 13/02/2012;
- ✓ Município de Rosário do Cate/SE, em 16/06/2011, em 16/08/2012, em 04/12/2013, em 15/12/2021 e em 28/06/2022;
- ✓ Município de Santo Amaro das Brotas/SE, em 01/07/2010;
- ✓ Município de Riachuelo/SE, em 28/12/2013, em 15/07/2014, em 20/08/2015.

- ✚ Identificamos que foram acostados ao processo vias digitalizadas de certificados de cursos de nível superior e de extensão, comprovando a expertise do corpo técnico da empresa; bem como via digitalizada do curriculum vitae dos mesmos, com as devidas certificações;
- ✚ Identificamos que foram acostados ao processo vias digitalizadas de contratos que a referida empresa firmou com órgãos públicos, sendo o objeto compatível com o que se pretende contratar.

**10.** Identificamos no processo minuta de justificativa da inexigibilidade de licitação, bem como minuta de contrato fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação.

**11.** Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta da inexigibilidade e do contrato, serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Da análise dos termos da documentação apresentada, concluímos que os atos atendem aos procedimentos normativos, está revestido das formalidades previstas no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, e estão dentro dos padrões de regularidade consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÕES**

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos, desde que atendidas ou justificadas as orientações acima. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 16 de agosto de 2022.

Edwelton Gois Silva  
Mat. 83.988  
**Coordenador de Controle Interno**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A97-6BDF-105E-82E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 16/08/2022 11:14:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ STELLA MARIA MORAES LOBO (CPF 001.XXX.XXX-26) em 16/08/2022 11:16:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4A97-6BDF-105E-82E9>